

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004832/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/12/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056709/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.204037/2023-62
DATA DO PROTOCOLO: 19/12/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.997.394/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO MANOEL GONCALVES;

E

WORK ON PEOPLE SERVICOS LTDA, CNPJ n. 11.828.071/0001-01, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). WILLIAM JUBRAN MARTINS PEREIRA;

SMART TRADE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EFETIVA LTDA, CNPJ n. 14.911.651/0001-48, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). WILLIAM JUBRAN MARTINS PEREIRA;

ON JOB TRABALHO TEMPORARIO LTDA, CNPJ n. 11.581.893/0001-22, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). WILLIAM JUBRAN MARTINS PEREIRA;

IN STORE SERVICOS LTDA, CNPJ n. 20.338.669/0001-03, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCELO CALIL FRAGA AZOR ABIB;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2023 a 30 de junho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio**, com abrangência territorial em **RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO MÍNIMA**

É garantido aos empregados pertencentes à categoria profissional, a **remuneração mínima** mensal (salário fixo + quaisquer outras remunerações variáveis) no valor de **R\$ 1.629,66** (Um mil seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos) a **partir de 1º de julho de 2023**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL**

Sobre os salários fixos de todos os empregados da categoria, será aplicado, a partir de Julho/2023, a título de reajuste dos salários, o percentual de **3,00 % (três por cento)**.

Parágrafo Único: Passados os primeiros 12 (doze) meses do acordo será concedido em julho/2024 um reajuste salarial de no mínimo 100% do INPC acumulado (julho/23 a junho/24), bem como será reajustado o Piso Normativo e reajustadas as demais cláusulas econômicas do referido acordo.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL E PISO RETROATIVO 2019

Para os empregados que não tiveram reajuste salarial referente ao Dissídio de 2019, a partir de 01º de julho de 2019, a empresa concederá um **reajuste de 3,31%** sobre a remuneração vigente em julho/2018 ou da data de admissão se esta se deu após julho/2018, assegurando ainda um piso salarial no valor de **R\$ 1.294,34** (hum mil, duzentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos).

Parágrafo Primeiro: As diferenças salariais decorrentes dos reajustes e do Piso Salarial fixado para o ano de 2019 serão pagas na folha de pagamento do mês de Outubro de 2023.

Parágrafo Segundo: Após o término do pagamento **de todas** as diferenças salariais, a empresa deverá enviar comunicado ao Sindicato informando sobre o acerto, bem como a lista dos empregados beneficiados pelo acordo com a relação dos valores e a data do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL E PISO RETROATIVO 2020

Para os empregados que não tiveram reajuste salarial referente ao Dissídio de 2020, a partir de 01º de julho de 2020, a empresa concederá um **reajuste de 2,35%** sobre a remuneração vigente em julho/2019 ou da data de admissão se esta se deu após julho/2019, assegurando ainda um piso salarial no valor de **R\$ 1.324,75** (hum mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro: As diferenças salariais decorrentes dos reajustes e do Piso Salarial fixado para o ano de 2020 serão pagas na folha de pagamento do mês de Outubro de 2023.

Parágrafo Segundo: Após o término do pagamento **de todas** as diferenças salariais, a empresa deverá enviar comunicado ao Sindicato informando sobre o acerto, bem como a lista dos empregados beneficiados pelo acordo com a relação dos valores e a data do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL E PISO RETROATIVO 2021

Para os empregados que não tiveram reajuste salarial referente ao Convenção Coletiva de 2021, a partir de 01º de julho de 2021, a empresa concederá um **reajuste de 9,22%** sobre a remuneração vigente em julho/2020 ou da data de admissão se esta se deu após julho/2020, assegurando ainda um piso salarial no valor de **R\$ 1.446,89** (hum mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

Parágrafo Primeiro: As diferenças salariais decorrentes dos reajustes e do Piso Salarial fixado para o ano de 2021 serão pagas na folha de pagamento do mês de Outubro de 2023.

Parágrafo Segundo: Após o término do pagamento **de todas** as diferenças salariais, a empresa deverá enviar comunicado ao Sindicato informando sobre o acerto, bem como a lista dos empregados beneficiados pelo acordo com a relação dos valores e a data do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE SALARIAL E PISO RETROATIVO 2022

Para os empregados que não tiveram reajuste salarial referente ao Convenção Coletiva de 2022, a partir de 01º de julho de 2022, a empresa concederá um **reajuste de 11,92%** sobre a remuneração vigente em julho/2021 ou da data de admissão se esta se deu após julho/2021, assegurando ainda um piso salarial no valor de **R\$ 1.619,36** (hum mil, seiscentos e dezenove reais e trinta e seis centavos).

Parágrafo Primeiro: As diferenças salariais decorrentes dos reajustes e do Piso Salarial fixado para o ano de 2022 serão pagas na folha de pagamento do mês de Outubro de 2023.

Parágrafo Segundo: Após o término do pagamento **de todas** as diferenças salariais, a empresa deverá enviar comunicado ao Sindicato informando sobre o acerto, bem como a lista dos empregados beneficiados pelo acordo com a relação dos valores e a data do pagamento.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

A empresa fornecerá mensalmente aos seus funcionários comprovantes de pagamentos ou documentos similares com a identificação da emitente no qual constem discriminadamente todos os valores pagos ao empregado, bem como os descontos efetuados e o depósito do FGTS. Em caso da impossibilidade do cumprimento desta cláusula a empresa deverá comunicar por escrito ao Sindicato Laboral.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá a todos os seus empregados tickets para fins de alimentação no valor de **R\$ 20,00** por dia de trabalho, **a partir de Julho/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO 2019, 2020, 2021 E 2022 / RETROATIVO

Para os empregados que não tiveram reajuste do Vale Alimentação nos períodos de 2019, 2020, 2021 e 2022 ou que receberam valor inferior ao concedido nos respectivos períodos, conforme quadro abaixo, receberão as diferenças entre o valor pago e o valor fixado, de forma retroativa.

Ano	Vale Alimentação	Valor \$
2019	V. Alimentação	15,24
2020	V. Alimentação	16,00
2021	V. Alimentação	16,00
2022	V. Alimentação	17,90

Parágrafo Primeiro: As diferenças apuradas serão pagas na folha de pagamento do mês de Outubro de 2023.

Parágrafo Segundo: Após o pagamento de todas as diferenças, a empresa deverá enviar comunicado ao Sindicato informando sobre o acerto, bem como a lista dos empregados beneficiados pelo acordo com a relação dos valores e a data do pagamento.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contrato de trabalho serão efetuadas no prazo estabelecido no art. 477 e parágrafos (Lei 13.467/2017), sendo na sede do Sindicato ou na sede da empresa, neste caso, comprometendo-se a empresa a enviar antecipadamente por e-mail ao Sindicato Acordante, o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, para fins de verificação e autorização para a homologação.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADOS EM FASE DE APOSENTADORIA

Ao empregado **com mais de 5 (cinco) anos de empresa**, fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, junto à previdência oficial, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa fica expressamente autorizada por seus empregados representados e **FAVORECIDOS POR ESTE ACORDO COLETIVO**, sindicalizados ou não, a descontar de seus salários, a título da Contribuição Negocial, o equivalente a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) do salário fixo de cada empregado ou da média salarial (na ausência de remuneração fixa), no mês de **Outubro/2023 e Julho/2024** a título de Contribuição Negocial, devendo repassar os valores ao SINDICATO até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, acompanhado da relação dos empregados contribuintes, remuneração e respectivos aportes.

Parágrafo Primeiro: As contribuições deverão ser repassadas ao Sindicato beneficiado através de depósito no Banco do Brasil, agência 0010-8 conta corrente 204212-6 ou por boleto bancário a ser solicitado em 10 (dez) dias do desconto. O não recolhimento implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o montante e 1% (um por cento) de juros moratórios, sem qualquer prejuízo da atualização do débito, nos termos do precedente nº 17 do TRT.

Parágrafo Segundo: Caso a Empresa não efetive os descontos previstos no “caput” desta cláusula, à época própria, será responsável pela totalidade das contribuições acima previstas, à suas expensas.

Parágrafo Terceiro: A empresa deverá remeter ao Sindicato o comprovante de depósito da contribuição assistencial acompanhado da relação com os nomes dos empregados contribuintes e as suas respectivas contribuições.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO JUÍZO COMPETENTE

Esgotadas todas as tentativas de entendimento, será competente a Justiça do Trabalho, representada pelo Tribunal Regional do Trabalho do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, de conformidade com o disposto no artigo 625 da CLT.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MULTA

Fica estabelecida **multa** equivalente ao **piso da categoria** profissional (remuneração mínima), em caso de **descumprimento** de uma ou mais cláusulas aqui estabelecidas, revertida em favor do empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INSTRUMENTO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho foi aprovado em Assembleia Geral especificamente convocada na forma e com o quorum previsto no artigo 612 da CLT, o qual será depositado no MTE, através do Sistema Mediador de Negociações Coletivas, nos termos da Instrução Normativa nº 9/2008 da SRT/MTE, combinado com o Art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Fica também ajustado que o registro e cadastro do Acordo Coletivo no Sistema Mediador será realizado pelo Sindicato da Categoria, devendo o mesmo informar o número da solicitação e o número do processo à empresa para acompanhamento e impressão do instrumento coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EFICÁCIA DO ACORDO

E estando as partes devidamente ajustadas e para que se produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente Acordo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual será depositado no MTE, através do Sistema Mediador de Negociações Coletivas, nos termos da Instrução Normativa nº 9/2008 da SRT/MTE, combinado com o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Fica convencionado que passados os 12 primeiros meses, as cláusulas econômicas do presente acordo coletivo serão revisadas e reajustadas em no mínimo 100% do INPC acumulado do período de julho/2023 à junho 2024.

}

JOAO MANOEL GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS

WILLIAM JUBRAN MARTINS PEREIRA
DIRETOR
WORK ON PEOPLE SERVICOS LTDA

WILLIAM JUBRAN MARTINS PEREIRA
DIRETOR
SMART TRADE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EFETIVA LTDA

WILLIAM JUBRAN MARTINS PEREIRA
DIRETOR
ON JOB TRABALHO TEMPORARIO LTDA

**MARCELO CALIL FRAGA AZOR ABIB
DIRETOR
IN STORE SERVICOS LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.